



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de setembro de 2016

I

Série

Número 157

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 579/2016

Autoriza a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação denominado Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda., de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e apoios sociais do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 580/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 581/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional.

Resolução n.º 582/2016

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva – Dançando com a Diferença (AAAIDD), o espaço não habitacional com a área de 89,18 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Rua dos Barcelos, no r/c do n.º 9 do Conjunto Habitacional Pico dos Barcelos II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 583/2016

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada Associação Presença Feminina – Associação Cultural e Recreativa, o espaço não habitacional com a área de 282,61 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja n.º 7, Bloco 4, Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 584/2016

Autoriza a 4.ª alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012, autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro.

Resolução n.º 585/2016

Determina a não adjudicação do concurso público, para prestação de serviços de hemodiálise ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e, em

consequência, a revogação da respetiva decisão de contratar exarada na Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março.

Resolução n.º 586/2016

Adjudica a concessão da Licença de Utilização Privativa do Domínio Público para Instalação e Exploração para Alojamento Local do Prédio Urbano sito na Estrada Regional n.º 120, freguesia e município do Porto Santo, ao concorrente Porto Santo Line, S.G.P.S., Lda., pelo preço mensal de € 2.510,00, pelo facto de ter apresentado a proposta de valor mais alto e, em consequência, ter ficado classificado em primeiro lugar.

Resolução n.º 587/2016

Altera o último parágrafo da Resolução n.º 323/2016, de 16 de junho, que aprovou a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20, necessárias à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”.

Resolução n.º 588/2016

Altera a declaração de utilidade pública no sentido de reduzir as áreas identificadas no anexo I e delimitadas em planta, as quais correspondem a parte das parcelas n.ºs 168/1 e 168/2, referentes à obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras/Lapa”.

Resolução n.º 589/2016

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 254/2016, de 19 de maio, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 556, necessária à obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira da Brava - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 590/2016

Desiste da expropriação da parcela n.º 6, referente à “Construção da Ampliação do Hospital Dr. Nélio Mendonça – Tanques de combustíveis (nafta e gás) e edifícios de apoio”.

Resolução n.º 591/2016

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 854/2015, de 24 de setembro, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 592/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno identificado com a letra “C” da planta parcelar da obra de “Construção de um Reservatório tipo R3, localizado no Sítio da Cruz da Banda D’Além, Ribeira Brava”.

Resolução n.º 593/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 83 da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada dos Linhares à Quinta das Palmeiras, Freguesia e Município do Porto Santo”.

Resolução n.º 594/2016

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres – Troço Estreito da Calheta/Prazeres – 1.ª Fase”.

Resolução n.º 595/2016

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 46, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal – Ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 596/2016

Cria uma linha de crédito a juro bonificado destinado a financiar a compra de cana-de-açúcar, referente à campanha de 2016, efetuada pelas agroindústrias do fabrico de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.

Resolução n.º 597/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessá-

rios à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

Resolução n.º 598/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Grupo Desportivo Apel, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Nacionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2015/2016.

Resolução n.º 599/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 600/2016

Declara de utilidade pública a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, freguesia de São Pedro, município do Funchal, 9000 – 168 Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 579/2016

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em maté-

ria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação referido no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e apoios sociais do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2016 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2017 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda.	452 140,47	147 974,16	304 166,31

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes -

- Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 580/2016

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pela formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho

n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 11.220,62 (onze mil, duzentos e vinte euros e sessenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	10.892,53 €
Formação de Recursos Humanos	328,09 €
TOTAL	11.220,62 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.AA.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611844.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 581/2016

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de motocross, quadcross e todo terreno/motos nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Motociclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 5.674,20 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Indefinidas - Porto Santo	5.674,20 €
TOTAL	5.674,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611552.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 582/2016

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIDD) é uma associação sem fins lucrativos que promove e utiliza diferentes linguagens artísticas como elemento de inclusão social de pessoas portadoras de deficiência e outras, atividades estas que podem estar inseridas nos âmbitos artístico, educacional, terapêutico e/ou de apoio a processos terapêuticos, junto da população em geral e em particular no Conjunto Habitacional Pico dos Barcelos II e zonas envolventes, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da AAAIDD, localizado na Rua dos Barcelos, no r/c do n.º 9 do Conjunto Habitacional Pico dos Barcelos II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal;

Considerando que, através de um protocolo de cedência de instalações, celebrado com a Direção Regional de Educação, a AAAIDD encontra-se a ocupar o referido espaço.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando com a Diferença” (AAAIDD), o espaço não habitacional com a área de 89,18 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Rua dos Barcelos, no r/c do n.º 9 do Conjunto Habitacional Pico dos Barcelos II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, do prédio urbano omissa na matriz predial e não descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, pela renda mensal de € 88,29, ficando contudo a referida associação dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n. os 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n. os 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 583/2016

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Associação Presença Feminina - Associação Cultural e Recreativa” é uma instituição particular de solidariedade social que visa promover ações de apoio, educação, formação e promoção da mulher, criar e dinamizar condições para a dignificação da mulher, promovendo oportunidades de convívios e lazer junto aos grupos sociais desfavorecidos;

Considerando a Resolução n.º 986/2013, de 19 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, a 25 de setembro, que autorizou a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a atribuir, em regime de arrendamento, à “Associação Presença Feminina - Associação Cultural e Recreativa” um espaço não habitacional e aprovou a minuta do contrato;

Considerando que o contrato de arrendamento não habitacional referido no considerando precedente nunca foi outorgado pelas partes;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, ora dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação Presença Feminina - Associação Cultural e Recreativa”.

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Presença Feminina - Associação Cultural

e Recreativa”, o espaço não habitacional com a área de 282,61 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Loja n.º 7, Bloco 4, Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «A», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5821.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2504, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pela renda mensal de € 279,78 (duzentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), ficando contudo a referida associação dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n. os 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n. os 1 a 3 da referida Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.
3. Revogar a Resolução n.º 986/2013, de 19 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 133, a 25 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 584/2016

Considerando que pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, respeitantes à produção dos anos económicos de 2011 e 2012, bem como a regularização dos créditos vencidos de 2010.

Considerando que, pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, a 13 de maio, pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, a 16 de outubro, e pela Resolução n.º 884/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro, foi autorizada a alteração da programação financeira do referido contrato-programa.

Considerando que é de todo o interesse para a Região, uma vez mais, reprogramar financeiramente o contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2015/M, de 30 de dezembro e 36/2016/M, de 16 de agosto, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a 4.ª alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012, autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio, pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, e pela Resolução n.º 884/2015, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 7 de outubro, de acordo com o determinado no quadro em anexo.

2. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
4. A despesa referente ao ano económico de 2016 será suportado pelo orçamento privativo do IA-SAÚDE, IP-RAM, na classificação económica 04.04.03.SL.TT, com o n.º de compromisso 2016.367.001, e a despesa referente ao ano económico de 2017 será suportada pelo orçamento da mesma entidade, previsivelmente também na classificação económica 04.04.03.SL.TT.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo à Resolução n.º 584/2016, de 1 de setembro

(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Jan-12	7.200.000,00	0	0	7.200.000,00
Fev-12	17.382.000,00	0	0	17.382.000,00
Mar-12	22.915.461,00	0	0	22.915.461,00
Abr-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Mai-12	38.504.000,00	0	0	38.504.000,00
Jun-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Jul-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Ago-12	18.218.000,00	0	0	18.218.000,00
Set-12	0	0	11.382.000,00	11.382.000,00
Out-12	0	0	11.467.000,00	11.467.000,00
Nov-12	0	0	15.000.000,00	15.000.000,00
Dez-12	0	0	28.169.000,00	28.169.000,00
Mai-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Jun-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Nov-13	0	47.238.636,84	0	47.238.636,84
Jan-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Fev-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Mar-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Abr-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mai-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jun-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jul-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Ago-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Set-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Out-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Nov-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Dez-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jan-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Fev-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mar-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Abr-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mai-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jun-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jul-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Ago-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Set-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Out-15	0	5.148.500,00	4.173.325,58	5.148.500,00
Nov-15	0	20.773.491,16	0	20.773.491,16
Jan-16	0	0	3.702.208,42	3.702.208,42
Fev-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mar-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Abr-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mai-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Jun-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Jul-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Ago-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Set-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Out-16	0	0	3.000.000,00	3.000.000,00
Nov-17	0	0	72.000.000,00	72.000.000,00
TOTAL	171.126.824,16	186.517.128,00	176.893.534,00	534.537.486,16

Resolução n.º 585/2016

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, a 4 abril de 2016, foi autorizada a abertura de um concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para prestação de serviços de hemodiálise ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. nos termos do disposto na alínea f), do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Considerando que, por Despacho do Secretário Regional da Saúde, de 24 de agosto de 2016, numa perspetiva global e integrada de gestão da doença renal crónica, foi determinada a adoção na Região Autónoma da Madeira do sistema já vigente no Serviço Nacional de Saúde, optando-se pela prestação de cuidados de saúde na área da diálise por via de convenção, com possibilidade de fixação de preço compreensivo, conforme resulta do Despacho n.º 4325/2008, de 18 de janeiro, do Secretário de Estado da Saúde, com a redação dada pelo Despacho n.º 10569/2011, de 1 de agosto.

Considerando que esta circunstância superveniente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas no procedimento acima identificado, coloca em crise, de forma clara e inequívoca, os pressupostos que presidiram à decisão de contratar, o que, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, determina a sua não adjudicação, com as consequências legais daí emergentes.

Nestes termos, o Conselho de Governo, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Determinar a não adjudicação do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao qual foi atribuída a designação ICP20150038, para prestação de serviços de hemodiálise ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, e, em consequência, a revogação da respetiva decisão de contratar exarada na Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 31 de março, de harmonia com a fundamentação acima enunciada, e com o estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. deverá proceder ao cumprimento dos ulteriores trâmites legais, designadamente à notificação de todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 586/2016

Considerando que no âmbito da receita pública, é fundamental proceder à rentabilização, reabilitação e reafectação do património;

Considerando que nesse enquadramento podem ser valoradas as “Casas do Porto Santo”, imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, melhor identificado e delimitado no anexo I à presente Resolução, o qual integra o domínio público marítimo cujo conceito é oferecido pelo artigo 84.º da Constituição da República Portuguesa, norma que deve ser lida em estrito cotejo com o artigo 3.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que a titularidade do domínio público marítimo pertence ao Estado, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2015, de 15 de novembro;

Considerando que tal circunstância não impede a Região Autónoma da Madeira, de equacionar, no perímetro constitucional, formas dúcteis de exploração e rentabilização dos bens dominiais, em cuja definição tenham um papel relevante os poderes regionais;

Considerando que o bem imóvel supra identificado, devido à sua relevância e localização, designadamente por estar inserido em meio urbano, não carece de ficar afeto exclusivamente ao interesse público do uso das águas;

Considerando que não sendo titular de tais bens dominiais, a Região Autónoma da Madeira pode exercer sobre eles poderes derivados ou secundários, tais como o poder de concessão de uso privativo;

Considerando que esta opção encontra conforto cognitivo nos fundamentos e objetivos da autonomia, definidos no artigo 225.º da Constituição da República Portuguesa e, em concreto, nos objetivos de “desenvolvimento económico-social” e na promoção e defesa dos interesses regionais;

Considerando que a hipótese de rentabilizar as “Casas do Porto Santo” constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Considerando o disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho, e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto;

Considerando que a manutenção desta infraestrutura e a sua abertura à utilização por diferentes parceiros através dos procedimentos concursais previstos na lei justificam a concessão da sua exploração, sem prejuízo de ficarem plenamente salvaguardados os interesses da Região Autónoma da Madeira e do Estado no que respeita à titularidade de infraestruturas dominiais, nos termos constitucional e legalmente garantidos e assentes na linha de tendência hermenéutica/jurisprudência do Tribunal Constitucional;

Considerando que, através da Resolução n.º 610/2015, de 17 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 123, páginas 3 e 4, o Conselho de Governo decidiu/determinou a abertura e início de um procedimento concursal tendente à atribuição da concessão de utilização privativa, nos termos previstos na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 391-A/2007, de 21 de dezembro, 93/2008, de 4 de junho, 107/2009, de 15 de maio, 245/2009, de 22 de setembro, 82/2010, de 2 de julho e da Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, e no Código dos Contratos Públicos;

Considerando que, na sequência e por virtude da citada Resolução, foi adotado o Concurso Público n.º 56/CP/2015, que teve por objeto a concessão da utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) para a instalação e exploração de estabelecimento de alojamento local;

Considerando que não foram apresentadas propostas no âmbito do Concurso Público n.º 56/CP/2015, o que significou ou motivou a decisão de não adjudicação e a consequente, necessária, a própria revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, em cotejo com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que foi apresentada uma proposta para a atribuição por concessão da utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração comercial do imóvel

de título/licença de uso privativo do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630, e sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo;

Considerando que a entidade competente deve proceder à publicitação do pedido de concessão de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM), através da afixação de editais, e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo, deste modo, a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo;

Considerando que, no decurso do prazo foram apresentados 13 (treze) requerimentos para a concessão de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) do imóvel inscrito na matriz predial sob o artigo P6630 e sito na Estrada Regional n.º 120, pertencente à Freguesia e Concelho do Porto Santo;

Considerando que nos termos na alínea e) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foi enviado convite a todas as entidades que requereram para si a utilização do domínio público marítimo;

Considerando que, na sequência do convite, foram apresentadas 8 (oito) propostas cujo apuramento e apreciação cognitiva foi efetuada através de Relatório Preliminar, devidamente notificado a todos os concorrentes;

Considerando que o critério de adjudicação adotado, na linha de tendência hermenéutica do Tribunal de Contas, foi um critério métrico e objetivável: o critério do preço mais alto.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adjudicar a concessão da Licença de Utilização Privativa do Domínio Público para Instalação e Exploração para Alojamento Local do Prédio Urbano sito na Estrada Regional n.º 120, freguesia e concelho do Porto Santo, ao concorrente Porto Santo Line, SGPS, Lda., pelo preço mensal de € 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, pelo facto de ter apresentado a proposta de valor mais alto e, em consequência, ter ficado classificado em primeiro lugar.
2. Determinar que todos os concorrentes sejam notificados, in tandem, do teor do Relatório Final, que se aprova, e cujos termos se tomam por integralmente reproduzidos.
3. Mandatar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, para, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, notificar os concorrentes das deliberações cognitivamente adotadas nos pontos 1 e 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 587/2016

Considerando que pela Resolução n.º 1322/2011, de 8 de setembro, alterada pela Resolução n.º 323/2016, de 16 de junho, o Conselho do Governo aprovou a aquisição das parcelas de terreno n.ºs 19 e 20, necessárias à obra de

“Construção da Variante à Estrada Regional 207, no Centro do Santo da Serra”;

Considerando que a tecnicidade do assunto em causa exigiu a reestruturação do processo em apreço, factualidade que fundamenta e motiva a presente resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu promover a alteração do último parágrafo da Resolução n.º 323/2016, de 16 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613302”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 588/2016

Considerando o preceituado na Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 43.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem à sua responsabilidade a execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/Lapa”;

Considerando que através da Resolução n.º 848/2015, de 24 de setembro, alterada pela Resolução n.º 73/2016, de 25 de fevereiro, foi resolvido declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à concretização da citada obra;

Considerando que, por razões técnicas, o projeto de execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/Lapa” foi parcialmente ajustado, deixando de ser necessário expropriar uma porção de terreno relativo às parcelas n.ºs 168/1 e 168/2, cujas áreas se encontram devidamente identificadas no anexo I e delimitadas em planta, os quais fazem parte integrante da presente Resolução;

Considerando que as entidades expropriantes e demais intervenientes no processo administrativo se devem pautar pela observação dos princípios da legalidade, justiça, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e boa-fé.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu alterar a declaração de utilidade pública no sentido de reduzir as áreas identificadas no anexo I e delimitadas em planta, as quais correspondem a parte das parcelas n.ºs 168/1 e 168/2, referentes à obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/Lapa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

"Anexo I da Resolução n.º 588/2016, de 1 de setembro

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/Lapa
Identificação das parcelas e áreas a reduzir"

Parcela n.º	Proprietário	Prédio			Área a reduzir
	Nome e Moradas dos Interessados	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área (m ²)	Área (m ²)
168-1	Maria Teresa Faria Nunes e António Fernandes Nunes Rua Bartolomeu Dias, n.º 3 9060-399 Funchal	5387	Funchal/Santo António	316,00	11,00
168-2	José Gabriel da Silva Fernandes e Maria Fernanda Rebolo Faria Fernandes Caminho da Barreira, n.º 79 9020-068 Funchal	5355	Funchal/Santo António	630,00	181,55

Anexo II da Resolução n.º 588/2016, de 1 de setembro

Obra de Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras/Lapa
Planta com identificação das parcelas

Resolução n.º 589/2016

Considerando que pela Resolução n.º 254/2016, de 19 de maio, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 556, necessária à obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira da Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução se verificou ser necessário proceder à adequação da titularidade vertida naquela, atendendo à comunhão do bem imóvel objeto de expropriação, decorrente do regime de bens adotados pelos titulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Alterar o ponto n.º 1 da Resolução n.º 254/2016, de 19 de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 540,00 (quinhentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 556, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Filipe Francisco Gonçalves Pereira e mulher Natalina de Abreu Martins”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51608104.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 590/2016

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha definida a execução da obra de “Construção da Ampliação do Hospital Dr. Nélio Mendonça - Tanques de combustíveis (nafta e gás) e edifícios de apoio”;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 10 de setembro de 2014 e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de expropriar do terreno necessário à obra acima identificada;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas, a referida obra não será executada;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixou assim de ter interesse público na aquisição do bem imóvel em apreço, designadamente da parcela n.º 6.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu, usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação da parcela n.º 6, identificada no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, referente à “Construção da Ampliação do Hospital Dr. Nélio Mendonça - Tanques de combustíveis (nafta e gás) e edifícios de apoio”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 590/2016, de 1 de setembro

**Construção da Ampliação do Hospital Dr. Nélio Mendonça - Tanques de combustíveis (nafta e gás) e edifícios de apoio
Planta com identificação da parcela**



Resolução n.º 591/2016

Considerando que pela Resolução n.º 854/2015, de 24 de setembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução se verificou ser necessário proceder à adequação da titularidade vertida naquela, atendendo à comunhão do bem imóvel objeto de expropriação, decorrente do regime de bens adotado pelos titulares.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Alterar o ponto n.º 1 da Resolução n.º 854/2015, de 24 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.462,50 (mil e quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 24, cujos titulares são Daniel Alves Vieira e mulher Carla Sandra dos Santos Franco Vieira”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 112885-850, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 592/2016

Considerando a execução da obra de “Construção de um Reservatório tipo R3, localizado no Sítio da Cruz da Banda D’Além, Ribeira Brava”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.340,00 (dois mil e trezentos e quarenta euros), a parcela de terreno letra “C” da planta parcelar da obra, cujo titular é Agostinho Rodrigues Mano.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613212.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 593/2016

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada dos Linhares à Quinta das Palmeiras, Freguesia e Município do Porto Santo”;

Considerando que para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via de direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.316,83 (mil e trezentos e dezasseis euros e oitenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 83 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Amaro Crispim Oliveira e mulher Maria Susete Ornelas Telo Oliveira, Hélder Isidro Oliveira casado com Daniela de Oliveira de Melim, Inês Délia de Oliveira, Isaura de Oliveira Gouveia e marido António José do Livramento Gouveia, José Manuel de Oliveira e mulher Maria Isabel Martins de Andrade Oliveira, Maria Joana de Oliveira Mendonça, Afonso Gabriel de Oliveira de Mendonça, Sotero Turíbio Oliveira Mendonça casado com Nádía Micaela Velosa Brito.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613225.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 594/2016

Considerando a execução da “Obra de Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 1.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.325,00 (nove mil e trezentos e vinte e cinco euros), a parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra, cujo titular é José Manuel Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51613229.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 595/2016

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1280/2006, de 21 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.106,00 (dois mil e cento e seis euros), a parcela de terreno n.º 46, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria do Rosário Fernandes de Nóbrega dos Santos e marido Amaro Nunes dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 0336115007150, tendo este pagamento sido efetuado com o enquadramento no orça-

mento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 596/2016

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.116 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que são suporte fundamental para o seu rendimento e qualidade de vida;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos dois anos, teve de implementar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, que cresceu sucessivamente, 17% entre 2014 e 2015, e 23% entre 2015 e 2016, acumulando stocks e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que, atendendo a que a laboração de cana-de-açúcar de 2016 terminou em meados de junho, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais curto espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2016;

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada já está acreditada no Registo Central do Minimis.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

Criar uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

- 1.º - A linha de crédito bonificado destina-se a financiar a compra de cana-de-açúcar, referente à campanha de 2016, efetuada pelas agroindústrias do fabrico de rum agrícola e do mel de cana-de-açúcar.
- 2.º - A linha de crédito a criar não poderá ultrapassar o montante global de € 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros).
- 3.º - O crédito a que se refere o ponto n.º 2.º será concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e

- disponibilizado pela instituição de crédito que, para o efeito, e após consulta ao mercado, celebre Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4.º - Os empréstimos a que se refere o ponto n.º 3.º, beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2017, que será paga diretamente à instituição de crédito.
- 5.º - As bonificações previstas no número anterior serão calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
- 6.º - Os juros serão contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e serão calculados e pagos por trimestre e postecipadamente. Durante o período de utilização, os juros serão contados sobre o capital efetivamente utilizado.
- 7.º - O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar, junto da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, os quais deverão incluir, pelo menos, as seguintes informações:
- Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
 - Relação de compra de cana-de-açúcar;
 - Montante do financiamento pretendido.
- 8.º - Após análise dos pedidos de financiamento, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas emitirá uma Declaração aos beneficiários para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito aquando do pedido de financiamento, na qual deverá constar o montante do financiamento aprovado para o beneficiário em questão.
- 9.º - A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que verificará da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
- 10.º - As instituições de crédito enviarão à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
- 11.º - A utilização dos empréstimos será efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 12.º - A fiscalização física e contabilística da utilização dos empréstimos contraídos fica a cargo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P.
- 13.º - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 14.º - Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas para negociar as condições do Protocolo e outorgar neste e em todos os documentos necessários à efetivação da linha de crédito.
- 15.º - Os encargos orçamentais referentes às bonificações da linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2016, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:
- | | |
|-----------------------------|--------------|
| Ano Económico de 2016 | € 20.613,40; |
| Ano Económico de 2017 | € 47.795,90. |
- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2016, na rubrica com a Classificação orgânica 50 9 50 02 01, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Classificação Funcional 3013, Projeto 50008, Centro Financeiro M100955.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 597/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Estrela da Calheta Futebol Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regio-

nal n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Estrela da Calheta Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futebol, organizados pela respetiva Associação, na época 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Estrela da Calheta Futebol Clube, até ao limite máximo de € 975,80 (novecentos e setenta e cinco euros e oitenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional de Futebol Sénior	975,80 €
TOTAL	975,80 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos re-

gionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611904.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 598/2016

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo Apel pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo Apel se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Re-

solução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Grupo Desportivo Apel, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Nacionais de futebol e futsal, organizados pela respetiva Federação Nacional, na época 2015/2016.

- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo Apel, até ao limite máximo de € 11.016,00 (onze mil e dezasseis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - futebol (juniores femininos)	2.656,00 €
Deslocações Definidas - futsal (seniores femininos)	2.520,00 €
Deslocações Indefinidas - futsal (seniores femininos)	5.840,00 €
TOTAL	11.016,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

- A presente despesa tem o número de compromisso CY51611943

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 599/2016

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Des-

porto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede ao Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 50.898,19 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito euros e dezanove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	13.394,31 €
Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	34.598,78 €
Eventos Desportivos	2.905,10 €
TOTAL	50.898,19 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00.04.07.01.P0.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51611577.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 600/2016

Considerando que a “Associação Notas e Sinfonias Atlânticas” foi constituída a 27 de maio de 2013, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, destinada a gerir e dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, e os seus dez agrupamentos de música de câmara;

Considerando que a “Associação Notas e Sinfonias Atlânticas” presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da promoção da música erudita e a formação de jovens músicos, de alunos e jovens em regime de formação profissional nomeadamente, em complemento á formação promovida pelo Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng. Luiz Peter Clode (CEPAM) no âmbito da gestão e dinamização dos agrupamentos de formação orquestral e de música de câmara;

Considerando que, ao longo destes três anos, a Associação tem procurado manter uma oferta cultural de referência na Região Autónoma da Madeira, proporcionando concertos de qualidade na área da música erudita, promovendo a formação da população, contribuindo desta forma para o enriquecimento cultural do público residente e de quem visita a Região;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos, em prol de toda a Região Autónoma da Madeira, prestando também um importante contributo na área do Turismo na Região Autónoma da Madeira, designadamente através da respetiva oferta cultural;

Considerando ainda que a Associação, na prossecução dos seus fins e desde a sua fundação, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração regional, nomeadamente as Secretarias Regionais da Educação e Agricultura e Pescas e CEPAM;

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de setembro de 2016, resolveu declarar de utilidade pública a “Associação Notas e Sinfonias Atlânticas”, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 1, freguesia de São Pedro, município do Funchal, 9000 - 168 - Funchal, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou á Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)